

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

DAS PARTES

Pelo presente, **RODRIGO FERNANDES MINIELLO ME**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.700/0001-90, sediada na Rua General Osório, nº 71, Centro, CEP: 19.400-000, na cidade de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, autorizada pela ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo ato nº 1210 de 22 de Fevereiro de 2015, doravante denominada **PRESTADORA**, coloca à disposição de seu **CLIENTE**, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Provimento e Acesso pago à internet (SVA) por conexão definida no mencionado Termo de Adesão e/ou Aceitação Eletrônica.

Das Definições

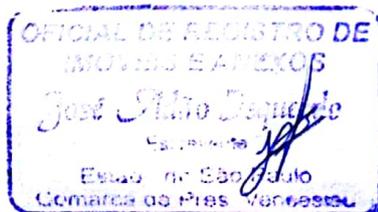
- A) Para fins deste contrato, a expressão "Termo de Adesão" designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on-line) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência; o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para contrato. O Termo de Adesão, assinado, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.
- B) O "**CLIENTE**", assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Adesão respectivo, o qual, uma vez preenchido e assinado corretamente, integra como já dito o presente contrato para todas as finalidades legais.
- C) "**Compartilhamento do Acesso**" significa a utilização de uma conexão à *Internet* ao mesmo tempo através de computadores, celulares, tablets, smart tvs distintos, independente da tecnologia utilizada.
- D) "**Suporte Técnico**" constitui a prestação de serviços de suporte técnico por telefone, e-mail, chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso a *Internet*.
- E) "**Velocidade de Conexão**" significa a quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do **CLIENTE** (modem, onu, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da **PRESTADORA** ou do concentrador de acesso do provedor de serviço de telecomunicação, sendo medido no sentido **PRESTADORA** para **CLIENTE**. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da **PRESTADORA**, dadas as características da *Internet* (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.



- F) "**Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas**" é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o **CLIENTE** ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.
- G) "**IP**" é o endereço na *Internet*, podendo ser Público ou Privado (Network Address Translation), "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixo e global ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a **PRESTADORA** e está sujeito a uma consulta prévia de disponibilidade.
- H) "**Comodato**", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **CLIENTE**, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela **PRESTADORA** em sua infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.
- I) "**Serviço de Telecomunicação**" é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- J) "**Serviços de Valor Adicionado**" correspondem a serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- K) "**Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

1.1 - Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **CLIENTE**, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) o qual consiste, neste caso, na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão, emissão e recepção de informações, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**, conforme especificidades determinadas no Termo de Adesão.



1.1.1 - Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **PRESTADORA** a instalação, a administração e a manutenção da rede de transporte para a transmissão de informações multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento do Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução 614, de 28 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3 - A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no regulamento anexo à Resolução da ANATEL 614/2013, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 43, 49,50 e 64 do referido regulamento.

1.4 - A **PRESTADORA**, além de ser uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (clientes), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de outras obrigações previstas no regulamento anexo à Resolução da ANATEL 614/2013, conforme artigo 74 do referido regulamento.

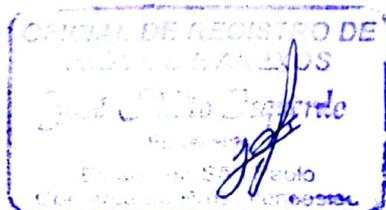
1.5 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com outorga SCM nos termo do Ato nº 1210 de 22 de Fevereiro de 2015, telefone de atendimento nº (18) 3908-3219, (67) 3596-1797, disponibilizando o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico www.installnet.com.br, e-mail suporte@installnet.com.br, ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo a localidades tecnicamente variáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO.

2.1 - Pelo serviço de Provedor de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **PRESTADORA** disponibilizará a Porta IP (*Internet Protocol*), escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (*Autonomous system – AS*), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra **PRESTADORA** que esteja alocado ao **CLIENTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso a internet no equipamento disponibilizado pelo **CLIENTE**. A atribuição dos IP's será de forma dinâmica ou fixa, a critério da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

3.1 - A partir da aceitação deste instrumento feito alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite on-line e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão Eletrônico, o **CLIENTE** adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade



abaixo, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.1.1 - Estando o imóvel do **CLIENTE** dentro da área de cobertura, o prazo de instalação dos serviços, a **PRESTADORA** promoverá a instalação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo estipulação em contrato mencionada na "Ordem de Serviço", e no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **CLIENTE**, apresentar, quando necessário for, autorização do síndico ou condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização de obras, o prazo para instalação começará a fluir da data de confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **PRESTADORA** já se encontre ciente do aceite deste instrumento.

3.1.2 - O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições (i) o **CLIENTE** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **PRESTADORA**.

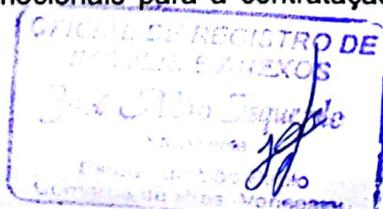
3.1.3 - É vedado ao **CLIENTE** de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Está cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

3.1.4 - A **PRESTADORA** efetuará a instalação e ativará a conexão, mas não se responsabilizando por instalações internas de redes locais.

3.1.5 - A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CLIENTE** como o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.2 - A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder ao **CLIENTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades ou taxa de instalação, período de teste, cujas regras, caso existentes, deverão ser observadas e respeitadas pelo **CLIENTE** a partir da contratação dos serviços. As promoções nunca excederão o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios, ou lançamentos. Outrossim, a **PRESTADORA** reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilidades, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

3.3 - O **CLIENTE** declara-se totalmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços, da **PRESTADORA**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito à usufruir novamente, de condições promocionais para a contratação de serviços, sendo certo que, nesta



hipótese, todas as condições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da **PRESTADORA**.

3.4 - Para usufruir do serviço, o **CLIENTE** deverá possuir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

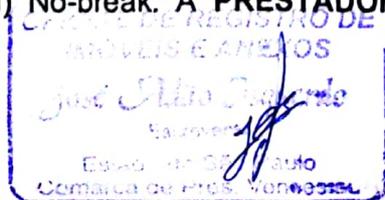
3.5 - O **CLIENTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas à seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade, nos dados fornecidos, o **CLIENTE** será notificado pela **PRESTADORA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **PRESTADORA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CLIENTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.6 - Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados, pelo **CLIENTE**, incluindo a posterior **mudança de local de prestação de serviço, fica desde já condicionada a existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.**

3.7 - É permitido ao **CLIENTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação de serviço para um endereço onde exista a previsão de atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de solicitação pelo **CLIENTE**, a prestação do serviço será suspensa, por este período. Não cumprindo o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus à qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por fidelidade vigente. Em caso de possibilidade de transferência, em qualquer das hipóteses, o **CLIENTE** pagará a **PRESTADORA** a taxa de transferência vigente na ocasião.

3.8 - É imprescindível a presença de representante qualificado pelo **CLIENTE**, durante toda a instalação do serviço contratado. O mesmo deverá indicar os locais de passagem de cabos, de instalação dos equipamentos, e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **PRESTADORA** não se responsabiliza se, por indicação errônea do **CLIENTE**, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado, ficando o **CLIENTE** responsável, por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **PRESTADORA**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **PRESTADORA** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.9 - É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor de Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) No-break. A **PRESTADORA** não será, em hipótese alguma,



responsabilizada por quaisquer danos causados ao **CLIENTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO/EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS

4.1 - A **PRESTADORA** disponibilizará ao **CLIENTE** em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos abaixo descritos, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los a **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2 - O **CLIENTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e a conservação dos equipamentos relacionados acima, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1 - Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos será o de venda do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.3 - É vedado ao **CLIENTE** alterar as características originais, permitir acesso à terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **PRESTADORA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob o domínio do **CLIENTE**.

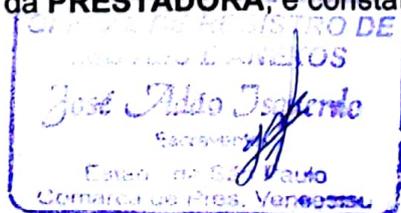
4.4 - O **CLIENTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda à devolvê-los ou colocá-los à disposição da **PRESTADORA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos retidos.

4.5 - A **PRESTADORA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CLIENTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 - A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço, objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda ações ou omissões de terceiros.

5.1.1 - O **CLIENTE** antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas de infraestrutura da **PRESTADORA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **PRESTADORA**, e constatado que o problema se encontra na



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the signature of José Aldo Isaquele, written over the stamp.

rede do **CLIENTE** ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita e Horas Técnicas, em conformidade com a tabela de valores vigente á época.

5.1.2 - A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente á época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CLIENTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CLIENTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte remoto.

5.1.3 - A **PRESTADORA** terá o prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo **CLIENTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento. Para o efetivo atendimento.

5.1.4 - Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **PRESTADORA** terão somente o objetivo de auxiliar os **CLIENTES** na solução de problemas relacionados ao acesso à *Internet* (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

5.1.5 - Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **CLIENTE** deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou dispositivo em que está sem acesso.

5.1.6 - A conduta do **CLIENTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **PRESTADORA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

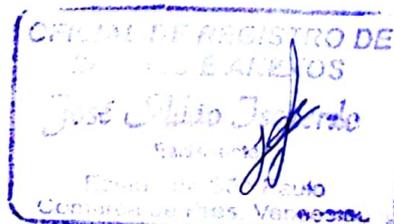
5.1.7 - A responsabilidade da **PRESTADORA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com visitas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **CLIENTE** referente ao objeto desde Contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, enviando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

5.2 - A **PRESTADORA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos, e/ou danos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros, pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida pelo suporte técnico.

5.3 - A **PRESTADORA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **CLIENTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **PRESTADORA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **CLIENTE** poderá solicitar uma lista de hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

6.1 - A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei nº 12.965/2014, bem como são deveres da **PRESTADORA**, dentre



outros os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 614/2013.

6.1.1 - Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, cabe à **PRESTADORA** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

6.1.2 - Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam, "(i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação. (ii) disponibilidade do serviço nos Índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações ao seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes. (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção de indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação de qualidade na prestação do serviço; (viii) manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta e gratuita, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, somente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados."

6.2 - Cumprirá à **PRESTADORA** respeitar a privacidade do **CLIENTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

6.3 - A **PRESTADORA** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (Internet Protocol) atribuído ao **CLIENTE**, mediante prévia comunicação, exclusivamente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **PRESTADORA**.

6.4 - À **PRESTADORA** cumpre fornecer o acesso a internet e/ou link de acesso dedicado à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as interrupções do serviço devido à:

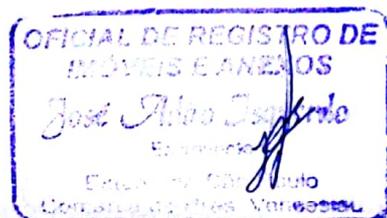
6.4.1 - Falhas de instalações ou infraestrutura do **CLIENTE**;

6.4.2 - Motivos de força maior ou casos fortuitos;

6.4.3 - Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento do acesso a internet e/ou do link de acesso dedicado;

6.4.4 - Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

6.4.5 - Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **CLIENTE**;



6.4.6 - Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **CLIENTE**.

6.4.7 - Alteração nos equipamentos que fazem a entrega de sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **PRESTADORA**.

6.5 - A **PRESTADORA** terá o prazo máximo delineado no Termo de Adesão a este contrato, contado da reclamação feita pelo **CLIENTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento, podendo este período ser estendido nas mesmas hipóteses delineadas no item 6.4 acima.

6.6 - A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **CLIENTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste contrato.

6.7 - A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

7.1 - É de inteira responsabilidade do **CLIENTE**: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato, ficando a **PRESTADORA** isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **CLIENTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

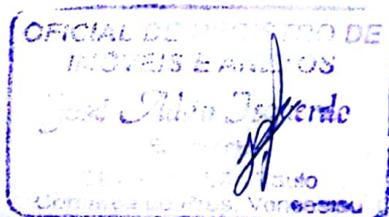
7.2 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante assinatura de novo instrumento específico.

7.3 - Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **PRESTADORA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.4 - O **CLIENTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnico/operacionais, dentre os quais os arrolados no item 6.4 deste instrumento, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES

8.1 - São deveres dos **CLIENTES**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, bem com no art. 7º da



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Lei nº 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

8.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento do Termo de Adesão.

8.1.2 - Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **PRESTADORA** qualquer eventual anormalidade observada.

8.1.3 - Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: "(i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) efetuar pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e (vii) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção"

8.1.4 - Permitir às pessoas designadas pela **PRESTADORA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

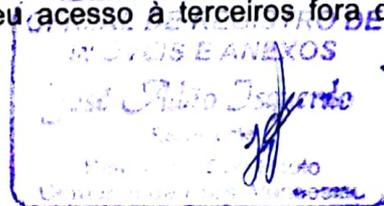
8.1.5 - Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas ou danos.

8.2 - Salvo se tratar de contato de link dedicado entre empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia, é facultado ao **CLIENTE** o "Compartilhamento do Acesso", desde que seja feito internamente em suas dependências, sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, sob penas do item 8.2.3 deste instrumento.

8.2.1 - Neste caso, o suporte prestado pela **PRESTADORA** limita-se ao meio de conexão **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, isto é, a **PRESTADORA** deve somente informar ao **CLIENTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **CLIENTE**.

8.2.2 - No caso do **CLIENTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local contruída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma à **PRESTADORA**.

8.2.3 - Na hipótese do **CLIENTE** descumprir o delineado no item 8.2, ou seja, compartilhar seu acesso à terceiros fora de sua empresa e/ou residência, lhe será



aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada à época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, bem como representação junto à ANATEL.

8.3 - É facultado ao **CLIENTE** alterar a escolha do(s) planos contratados. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houver) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses, se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

8.4 - O **CLIENTE** é o único responsável: (i) pela obtenção e apresentação à **PRESTADORA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **CLIENTE** e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do serviço; (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **PRESTADORA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **CLIENTE** para a execução deste Contrato.

8.5 - O **CLIENTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **PRESTADORA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

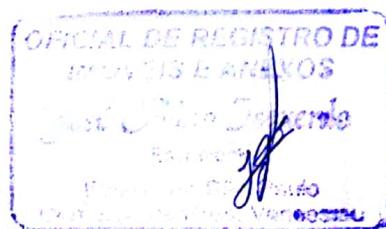
8.6 - O **CLIENTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à **PRESTADORA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso, bem como pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cobendo à **PRESTADORA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do **CLIENTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (*internet*).

CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS DE SERVIÇO

9.1 - Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**.

9.2 - A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **CLIENTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

9.3 - O **CLIENTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática alteração para a menor velocidade disponível pela **PRESTADORA** para comercialização,



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.

permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

9.4 - É facultado ao **CLIENTE**, exceto durante a vigência de **FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requer a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço da sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

9.5 - O Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL nº. 614/2013, será disponibilizado previamente ao **CLIENTE**, e constará do "Termo de Adesão", parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FIDELIDADE

10.1 - A **PRESTADORA** faculta ao **CLIENTE** a fidelização do plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços sem prazo de permanência mínimo.

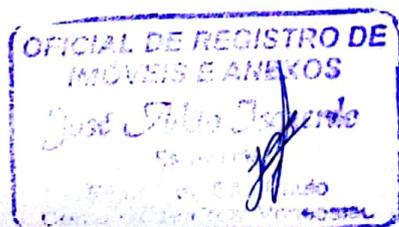
10.2 - De acordo com o Contrato de Permanência celebrado entre as partes, a **PRESTADORA** oferece ao **CLIENTE** a fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **PRESTADORA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contando a partir da data de início da fruição dos benefícios.

10.2.1 - Na hipótese de o **CLIENTE** desistir da opção de fidelidade contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa estipulada no Contrato de Permanência, corrigida monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha substituir, valor este que será cobrando automaticamente mediante fatura.

10.2.2 - Durante a vigência da fidelidade, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião de fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 9.2.1 acima.

10.3 - Findo o período pré-estabelecido de fidelidade, havendo interesse, e a critério da **PRESTADORA**, a opção fidelidade poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, a **PRESTADORA** não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS – DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRANQUIA DE CONSUMO



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

11.1 - O **CLIENTE** poderá estar sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada possuirá valores máximos para transferência de dados, ora denominados franquia de dados;

b) A critério da **PRESTADORA**, poderá ser aplicado uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;

c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **CLIENTE** durante todo mês.

d) A utilização do serviço, pelo **CLIENTE**, que extrapole o limite da franquia contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultado ao **CLIENTE** adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou site da **PRESTADORA**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

11.2 - Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo contratada, a continuidade da prestação dos serviços de comunicação multimídia sempre será garantida, seja pela redução da velocidade inicial ou mesmo pela contratação do **CLIENTE** da Franquia Adicional de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

12.1 - É vedado ao **CLIENTE** utilizar o serviço para:

a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade.

b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;

c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;

d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole os direitos de propriedade intelectual da **PRESTADORA** ou de terceiros;

e) Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de e-mails, sem anuência de seu titular;



f) Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **PRESTADORA** ou de terceiros;

g) Obter software ou informação de qualquer natureza amparada por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;

h) Tentar violar sistemas de segurança de informação da **PRESTADORA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado à redes de computadores conectada à *internet*;

i) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou de outra natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas; (i) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas ou autorizadas pelos receptores; (ii) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou de outra natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destes; (iii) colocar a disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **PRESTADORA** e/ou reiteradas reclamações de assinantes.

j) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.

k) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerando socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **CLIENTE** ou de terceiros.

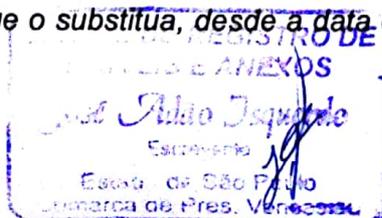
l) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a **PRESTADORA** autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do **CLIENTE**, sem aviso prévio, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

12.2 - O **CLIENTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **PRESTADORA**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o **CLIENTE** remunerará a **PRESTADORA** nos valores e condições de pagamento ajustados no "Termo de Adesão".

13.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **CLIENTE** será obrigado ao pagamento de "(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação de Índice Geral de Preços, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e



(iii) juros de mora de 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares."

13.3 - O valor da mensalidade será reajustado segundo a periodicidade mínima permitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

13.4 - Para a cobrança dos valores, a **PRESTADORA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

13.5 - O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **CLIENTE** deverá em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do vencimento, contatar a **PRESTADORA**, por intermédio de sua Central de Atendimento ou de Relacionamento local.

13.5.1 - Os boletos para pagamento serão encaminhados ao **CLIENTE**, por meio impresso ou eletrônico, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira e adimplidos na instituição bancária respectiva, vedado ao pagamento na sede da **PRESTADORA**.

13.6 - O atraso no pagamento em período superior ao determinado na Resolução nº 632 da ANATEL, poderá implicar, a critério da **PRESTADORA**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

13.7 - Prolongados os atrasos previstos no item 13.6 da presente Cláusula, poderá a **PRESTADORA**, nos moldes preconizados pela Resolução mencionada no item anterior, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

14.1 - Em casos de paralisação total dos serviços, à exceção das hipóteses previstas no item 6.4, cumprirá à **PRESTADORA** conceder desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo:

Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão X Horas de Interrupção / 1440

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **CLIENTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.



15.2 - Na hipótese de o **CLIENTE** optar pela opção "Fidelidade" do serviço ora contratado, o "Contrato de Permanência" vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data de opção, facultando-se a **PRESTADORA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo a conceder o mesmo benefício.

15.3 - Quaisquer das partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, exceto na hipótese de "Fidelidade", mediante a notificação a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, observando as condições abaixo livremente aceitas pelo **CLIENTE**.

15.3.1 - Sendo a rescisão imotivada provocada pelo **CLIENTE**, tal pedida independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima.

15.3.2 - Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a **PRESTADORA** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o **CLIENTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidos neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

15.3.3 - O **CLIENTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação de serviço deverá comunicar sua decisão à **PRESTADORA**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente suas obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

15.3.4 - Caso o **CLIENTE** requeira o cancelamento do serviço depois do pagamento da mensalidade do mês em curso, o mesmo continuará disponível até o último dia do respectivo mês, não havendo possibilidade de pedir devolução do valor proporcional aos dias restantes para completá-lo.

15.3.5 - O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **PRESTADORA**, sem quaisquer ônus a quaisquer das partes, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência da inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de *link* da **PRESTADORA** de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da continuidade da prestação de serviço.

15.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANATEL

17.1 - Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos números 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

17.2.1 - Sede – Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H – CEP: 70.070-940 Brasília – DF – Pabx (55 61) 2312-2000

17.2.2 - Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS Quadra 06 – Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940 – Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

17.2.3 - Atendimento Documental – Biblioteca – SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Venceslau, 24 de Fevereiro de 2017.



[Handwritten signature]

Rodrigo Fernandes Minello - ME

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Presidente Venceslau - Estado de São Paulo
CERTIFICADO, que o presente título, foi PROTOCOLADO
nº A-10, sob nº de ordem 15005
04/02/18. O Oficial, *[Signature]*

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - Vila Euclides Cep: 19013-050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
FONE: (19) 3223-2223 / 3223-3248 / 3903-2297 TABELÃO DESIGNADO JOSE FARECIDO ALVES DOS SANTOS

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO FERNANDES MINELLO, em documento com valor econômico, e dou fe
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 03/02/2018. E atest. da verdade.

AMANDA CAROLINE BISPO DE OLIVEIRA
od. seg.: 485.4855/0489006497048564884
** Valido somente com o selo de autenticidade **

PROTESTO em nome de
Amanda Caroline Bispo
Escritório Autorizada
FONE: (19) 3223-2223
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

0310AA016820

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E ANEXOS
[Signature]
Presidente Venceslau
Estado de São Paulo
CNPJ nº 06.908.208/0001-00



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159

CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CNPJ: Nº. 51.391.621/0001-84

DIRCEU DUENHAS JUNIOR

OFICIAL

REGISTRO: R-13.574/Livro B-28 – Registro de um contrato de prestação de serviços de comunicação e multimídia e provimento de acesso à internet.

Prestadora: Rodrigo Fernandes Miniello-ME.

Valor cobrado pelo registro = R\$:190,63.

CERTIFICO que em decorrência do **PROTOCOLO nº. 15.607**, do **Livro A-10**, de **04/07/2018**, resultou a prática do seguinte ato: **REGISTRADO** no livro **B-28**, sob o número de ordem **R-13.574**, em **06 de julho de 2018**. Valor cobrado pelo registro: Oficial. R\$:114,29. Estado R\$:32,44. Ipesp. R\$:22,29. Reg. Civil R\$:5,99. Tribunal de Justiça R\$:7,83. ISS.R\$:2,28. M.P.R\$:5,51. Total R\$:190,63. Guia de recolhimento nº. 027/2018, que será recolhida no dia 09/07/2018. O Escrevente, _____
(José Adão Isquerdo).

